

#### Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Araguatins Gabinete do Prefeito E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Projeto de Lei nº 021/2010.

一日北京等に立る開港の方面は南下地では、

11人のようでは大学の大学の大学を表現の大学を表現していません。

「日本人と主要を選出されているとのできる」

Araguatins/TO, 18 de Novembro de 2010.

Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Araguatins / To, criado pela Lei Municipal nº. 865/2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araguatins/To, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER. CAPITULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS.

- Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM de Araguatins/To, instância de caráter deliberativo, colegiada, consultivo no âmbito de suas competências, responsável por garantir e promover Políticas Públicas que visem combater a discriminação contra a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade plena de direitos, bem como efetiva participação nas demais políticas públicas, observando o art. 30, incisos I e II Constituição Federal de 1988.
- Art. 2º O CMDM tem mandato de dois (02) anos permitida uma única recondução por igual período, sendo seus representantes nomeados pelo Poder Executivo, e a função de conselheiro considerado serviço público relevante, sem remuneração.
  - Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araguatins/To:
  - I. Propor instrumentos e mecanismos que garantam a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.
  - II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CMDM.
  - III. Participar de Conferências para discutir, propor, e avaliar a situação das Políticas Públicas dos Direitos da Mulher de Araguatins e âmbito estadual e federal, para o aperfeiçoamento das políticas públicas.
  - IV. Coordenar e estimular programas e atividades de prevenção ao combate às todas as formas de violência contra a mulher.
  - V. Articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos setoriais municipais, estadual, com o objetivo de criar estratégias que implementem as ações para a igualdade e equidade de gênero sobre os direitos básicos da mulher, bem como, sua inserção efetiva nas políticas públicas.
  - VI. Estimular estudos, pesquisas e debates sobre as formas de violência contra a mulher em vulnerabilidade social, na zona rural e urbana, propondo ações para eliminar as formas de discriminação existentes.



#### Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Araguatins Gabinete do Prefeito E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

VII. Propor ao Gestor Municipal, medidas Orçamentárias que visem a atender os objetivos previstos na presente Lei.

VIII. Fiscalizar todas as entidades e órgãos, sobre o cumprimento da legislação vigente.

- IX. Os casos de maus tratos contra a mulher recebidos pelo Conselho serão encaminhados ao Ministério Público Estadual e aos demais órgãos competentes para garantia de seus direitos de cidadania.
- X. Divulgar as Deliberações, consubstanciadas em Resoluções do CMDM, nos meios de comunicação local.

#### **CAPITULO II**

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

- Art. 4° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM de Araguatins/To será representado por seus membros titulares e respectivos suplentes assim definidos:
  - I. Do Governo Municipal:
    - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
    - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
    - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
    - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
  - II. Das Instituições de Proteção e Defesa dos direitos da Mulher:
    - a) 01 (um) representante do Ministério Público Estadual.
    - b) 01 (um) representante da Defensoria Pública.
  - III. Sociedade Organizada:
    - a) 02 (dois) representantes de Entidades afins às Políticas Públicas da Mulher no município.
- Art. 5° O processo eleitoral de representação da sociedade civil dar-se-á conforme Resolução do CMDM, em assembléia convocada para este fim.
- §1º Cada titular do CMDM terá respectivamente um suplente, oriundo da mesma categoria que for indicada.
  - 82º Cada membro poderá representar somente um órgão / entidade.
- §3º Somente será admitida a participação no CMDM de entidades juridicamente constituídas, cadastradas, e em regular funcionamento.
  - Art. 6° O s membros titulares e suplentes do Conselho serão indicados:
  - I. Pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil.
  - II. Pelo Prefeito ou titulares das respectivas Pastas do Governo Municipal.
    - Art. 7º A atividade dos membros do CMDM reger-se-á pelas disposições seguintes:
  - I. Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.

2



# Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Araguatins Gabinete do Prefeito E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

- II. Os membros do Conselho serão substituídos caso faltem sem motivo justificado á três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões intercaladas no período de um ano.
- III. Cada membro do conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

IV. As decisões do CMDM serão consubstanciadas em Resoluções.

- V. O CMDM será presidido por um Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre os mesmos para o mandato de 01(um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.
- VI. O CMDM buscará aplicar o principio da alternância da Presidência, possibilitando o revezamento desta, entre governo e sociedade civil: cada representante deverá cumprir a metade do tempo previsto total de mandato do conselho.
- VII. Ao término do mandato dos conselheiros, a eleição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo 45(quarenta e cinco) dias.

Art. 8º - O CMDM terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Plenário.

His on the stable till and the

- II. Mesa Diretora.
- III. Secretaria Executiva.
- Art. 9° O CMDM será vinculado à pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle de suas atividades pelo próprio CMDM.
- Art. 10° As despesas da presente Lei serão atendidas pelos recursos próprios do orçamento municipal, propostas na LDO, integrado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - As despesas do CMDM deverão ser destinadas aos seguintes serviços:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços contidos no Plano Municipal que dispõe a Política da Mulher.
- II. Apoio aos projetos de pesquisas, estudos e capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações do Conselho.

Ш.

Art. 11° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins - TO, aos 18 dias do mês de novembro de dois mil e dez.

FRANCISCO SA RUCHA MIRANDA Prefeito Municipal

CHARLES BORGES MARINHO
Secretário Municipal de Administração

3